



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, de 2 de março de 1999
(*Lei Complementar nº 2, de 2 de março de 1999*)
(Revogada pela Lei Complementar nº 60, de 1º de novembro de 2011)

~~Altera requisitos de Cargos que integram o Quadro de Cargos Efetivos do Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha - MG e dá outras providências.~~

~~A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, *Decretou* e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º** Ficam alterados requisitos dos cargos de Atendente de Saúde, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas e Motorista.~~

~~**Art. 2º** Para o cargo de *Atendente de Saúde, Auxiliar de Escritório*, a escolaridade exigida será o Ensino Médio Completo.~~

~~**Art. 3º** A escolaridade exigida para o cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Máquinas* será a 4ª série do Ensino Fundamental concluída.~~

~~**Art. 4º** A faixa de vencimentos para o cargo de *Auxiliar de Serviços Gerais* será a seguinte: *simbolos - Inicial 02 - Final 19*~~

~~**Art. 5º** O número de vagas para o cargo de *Motorista* será de 07 (sete).~~

~~**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotação próprias do Orçamento Vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais até o limite necessário ao cumprimento da presente Lei visando como recursos os estabelecidos pela Lei n.º 4.320/94 de 17/03/64.~~

~~**Art. 7º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Janeiro de 1999.~~

~~São João do Manteninha, 2 de março de 1999; 7º Ano de Emancipação Política.~~

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito